



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



LEI Nº. 1.478, DE 28 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Altera o Caput do artigo 7º. da Lei Municipal nº. 967 de 23 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONOU TACITAMENTE E EU ADAIR ONETTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FULCRO NO ARTIGO 46, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Caput do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 967 de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - São beneficiários dos recursos destinados à política agrícola municipal os agricultores que exploram a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, pré-acampado, pré-assentado ou assentado, que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

Art. 2º. As demais disposições mantem-se inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA